



Circular nº 006/2024

Dispõe sobre o uso de adornos e uniformes nas dependências das unidades abrangidas pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (HMGV, UPA, Centro de Especialidades e CLISAM).

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Portaria, no que se refere à segurança e saúde do trabalhador, considera a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) do Ministério do Trabalho “Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde”, Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005 (última atualização em 13 de abril de 2022), que estabelece e regulamenta as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Para fins de aplicação desta Circular:

I – São considerados ADORNOS, segundo o Guia Técnico de Riscos Biológicos da NR-32 do Ministério do Trabalho, “alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercings expostos. Esta proibição se estende a crachás pendurados com cordão e gravatas”;

II – ÁREA ASSISTENCIAL é todo espaço físico que desenvolva atividades e processos de trabalho de apoio, promoção e assistência à saúde;

III – ÁREA ADMINISTRATIVA é todo espaço físico que desenvolva atividades exclusivamente burocrática, sem relação com o cuidado ao paciente.

2 DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta circular tem o objetivo de dispor sobre normas gerais que garantam a obediência às normativas existentes no país e no mundo, no intuito de disseminar o desenvolvimento da cultura de segurança do paciente, do trabalhador e as boas práticas assistenciais no âmbito da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (HMGV, UPA, Centro de Especialidades e CLISAM).

3 DAS VEDAÇÕES

3.1 As vedações são aplicadas a todos aqueles que prestem assistência ao paciente, assim como a todos que exerçam atividades ou circulem em áreas assistenciais, inclusive pesquisadores, professores, residentes, estudantes, profissionais administrativos e terceirizados.



3.2 As vedações estabelecidas estão vinculadas à classificação do risco biológico da área assistencial e não ao profissional.

3.3 É vedado o uso de adornos por qualquer pessoa que exerça atividade de apoio, promoção e assistência à saúde expostos a agentes biológicos, independentemente de sua função, cargo ou vínculo.

3.4 São classificadas sob risco biológico e que se enquadram nas proibições deste Capítulo, todas as áreas assistenciais.

3.5 É vedado o uso de unhas grandes, ainda que naturais, postizas, em gel, com esmaltação craquelada, com relevo, piercing ou qualquer tipo de aplicação.

3.5.1 Unhas com essas características aumentam as chances de romper as luvas, expondo o profissional a maior risco ocupacional, podendo provocar danos à saúde, além de aumentar o consumo de EPI.

3.5.2 Unhas com essas características acumulam resíduos e microrganismos, aumentando as chances de transmitir e expor os pacientes a riscos assistenciais.

3.6 É vedado o uso de sapatos abertos, inclusive na área do calcanhar, em áreas assistenciais.

3.6.1 É considerado calçado aberto aquele que proporciona exposição da região do calcâneo (calcanhar), do dorso ("peito"), dedos ou das laterais do pé.

3.7 É vedado o uso de crachá ou carimbo pendurado com cordão.

3.7.1 Crachás de identificação e de acesso ao hospital devem ser presos ao jaleco por presilha ou prendedor de crachá, conforme NR-32.

3.8 É vedado o uso de uniformes (pijamas e jalecos) nas dependências do refeitório da instituição.

4 DAS PERMISSÕES

4.1 Nas áreas administrativas (onde não há circulação de pacientes e são consideradas áreas salubres) é permitido o uso de brinco, colar, relógio, pulseira, aliança e anel);

4.2 Nas áreas Assistenciais é permitido somente o uso de brincos restritos ao lóbulo da orelha, EXCETO: BLOCO CIRÚRGICO, UTI E CENTRO OBSTÉTRICO.

5 DAS NOTIFICAÇÕES E SANÇÕES

5.1 A chefia imediata do colaborador ou a chefia do setor da ocorrência deverá notificar o infrator na observância de não conformidade ou conduta incorreta, independentemente da área de atuação do profissional que infringir as determinações desta circular.



6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), os Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) atuarão junto às chefias na fiscalização, orientação aos colaboradores e ações de capacitação para o efetivo cumprimento desta circular.


Sapucaia do Sul, 09 de setembro de 2024



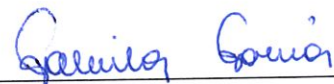
Luciano Machado de Oliveira
Diretor-Geral



Patrícia da Silveira Bienert
Diretora de Atenção à Saúde



Franklin Köhler
Saúde do Trabalhador



Gabriela Garcia
Controle de Infecção